

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 45/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 37/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que institui o Serviço Público de Loteria no Município de Capitão Leônidas Marques – PR, permitindo a exploração dos serviços lotéricos em âmbito municipal, de forma direta ou indireta, com observância das modalidades previamente instituídas pela União.

A proposta visa possibilitar ao Município a obtenção de receitas próprias, cuja destinação será vinculada ao financiamento de ações, projetos e custeio em áreas relevantes, tais como assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, saúde e mobilidade urbana.

O projeto encontra fundamento no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADPFs nº 492 e nº 493 e da ADI nº 4.986, que reconheceu a competência material de Estados e Municípios para explorar serviços lotéricos em seus territórios, desde que observadas as modalidades autorizadas pela União.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa do Projeto de Lei.

A Constituição Federal (art. 30, I e V) assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos.

O STF firmou entendimento de que Estados e Municípios podem explorar loterias, respeitadas as modalidades instituídas pela União, o que ampara juridicamente a proposição.

O projeto observa a Lei Federal nº 13.756/2018, que regulamenta modalidades lotéricas em âmbito nacional.

A proposição foi apresentada dentro dos parâmetros regimentais e obedece às regras de técnica legislativa.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, recomendando sua tramitação regular e posterior deliberação pelo Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 27 de agosto de 2025.


Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 27 de agosto de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.



Francisco Jair de Campos
Presidente



Cleverson Baron dos Santos
Relator



Revair José Rodrigues
Membro